

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – CDU

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pela Coligação Democrática Unitária

Outubro/2017

Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais dos partidos.....	6
3. Visão global da informação financeira	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas ..	7
4.2. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos.....	8
4.3. Contribuições dos partidos coligados não reconhecidas como tal – receita subavaliada	8
4.4. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado	9
4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas	9
4.6. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas.....	10
4.7. Não obtenção de respostas	10
5. Conclusões.....	11
Lista de Anexos.....	13

Lista de siglas e abreviaturas

CDU	Coligação Democrática Unitária
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PCP	Partido Comunista Português
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da CDU, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.2.);
- c) Há contribuições dos partidos coligados não reconhecidas como tal – subavaliação de receitas (ver ponto 4.3.);
- d) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.4.);
- e) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- f) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.6.);
- g) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor (ver ponto 4.7.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designada por CDU, ou apenas por Coligação. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de

abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitante às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização do fornecedor “Raso Viagens e Turismo, S.A.”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtida resposta.

2.2.2. Contas anuais dos partidos

As contas anuais dos partidos, relativas ao exercício de 2016, ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais dos partidos estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos partidos de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

A **CDU**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 59.467,49 Eur. e uma despesa total no montante de 59.467,49 Eur., pelo que o Resultado que se apura é nulo.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total e a Despesa total foram de 70.225,56 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 41.949,52 Eur. e de Contribuições do Partido, no montante de 17.517,41 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais com valor nulo. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

4. Resultados / observações

4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas e em relação aos quais não foi facultada informação suficiente à auditora externa, concretamente no que respeita a bandeiras e às viaturas alugadas ou cedidas (cfr. Anexo V).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Esclarecer se as bandeiras foram ou não adquiridas para efeitos da campanha em análise;*
- b) Remeter a identificação completa das viaturas alugadas;*
- c) Remeter a declaração de cedência relativa às viaturas cedidas, bem como indicação, para cada uma delas, do respetivo condutor.*

¹ Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

4.2. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos

Nos termos do art.º 8.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, é designadamente vedado aos partidos receber ou aceitar “donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem”.

Por seu turno, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas. Concretamente quanto aos donativos de pessoas singulares, o n.º 3 do art.º 16.º determina os termos em que os mesmos podem ser feitos, bem como o respetivo limite.

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 1.030,73 Eur., pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha (cfr. Anexo VI).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas pagas por terceiros poder-se-á estar perante situações de donativos indiretos, legalmente inadmissíveis, sendo, aliás, entendimento jurisprudencial que, ainda que haja reembolso posterior, a situação descrita se configura como inadmissível, atenta a violação do princípio da transparência inerente ao quadro legal descrito².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.3. Contribuições dos partidos coligados não reconhecidas como tal – receita subavaliada

O art.º 16.º, da L 19/2003, sob a epígrafe “Receitas de campanha”, elenca no seu n.º 1 as formas de financiamento das campanhas, consagrando, no seu n.º 2, a admissibilidade de realização de adiantamentos por parte dos partidos.

Sobre o alcance desta última disposição legal, chama-se à colação o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 177/2014, de 25 de fevereiro de 2014 (ponto 9.1.), no qual se refere:

“... [T]al como as contribuições dos partidos previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, também os adiantamentos efetuados nos termos agora contemplados no respetivo n.º 2 integram o conceito de “receitas de campanha”, o que determina a necessidade da respetiva discriminação no âmbito do dever

² Cfr., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.4.), 43/2015, de 21 de janeiro de 2015 (ponto 9.8.G.), 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.5.5.), 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.26.), 135/2011, de 10 de março de 2011 (ponto 22), 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 37) e 19/2008, de 15 de janeiro de 2008 (ponto 9.28.).

genérico de organização contabilística constante do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos do referido diploma legal.

Tal discriminação, na medida em que não deixará de contemplar, tanto na conta da campanha como na conta do próprio partido, quer o adiantamento por este realizado, quer o estorno que se lhe siga uma vez recebida a subvenção estatal, não determinará (...) qualquer empolamento artificial do resultado da primeira, antes assegurando a correta tradução dos fluxos financeiros efetivamente verificados entre o partido e a campanha na contabilidade de ambos”.

No caso, a receita relativa a contribuições dos partidos coligados foi registada pelo valor líquido, ou seja, não refletindo os adiantamentos que foram posteriormente retornados, após o recebimento da subvenção estatal (cfr. Anexo I). Como tal, atento o entendimento explanado supra, não foi respeitado o dever genérico de organização contabilística, previsto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.4. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, foram identificadas despesas cujos valores se situavam abaixo dos constantes da mesma (cfr. Anexo VII). Esta situação exige cabal esclarecimento (uma vez que o esclarecimento facultado à auditora externa foi meramente conclusivo e desacompanhado de elementos probatórios), por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os esclarecimentos considerados pertinentes.

4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

Foram identificadas despesas, elencadas no Anexo VIII, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade. Essas deficiências, apesar de terem sido em parte supridas pela informação prestada à auditora externa, ainda permanecem, dada a falta de indicação do número de tempos de antena efetivamente produzidos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente indicação detalhada do número de tempos de antena efetivamente produzidos.

4.6. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais.

No caso, a CDU não preparou nem juntou, ao processo de prestação de contas, os Anexos XIII (declaração de utilização de bens do património do partido político) e XIV (declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes), não obstante tenha existido quer a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes, quer a utilização de bens do PCP, ao arrepio do disposto no n.º 9 da Secção IV do RECFP 16/2013 (constante igualmente das recomendações da ECFP).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.7. Não obtenção de respostas

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.). Esta situação pode respeitar a não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto do fornecedor não respondente. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à CDU que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.2.);
- c) Há contribuições dos Partidos coligados não reconhecidas como tal – subavaliação de receitas (ver ponto 4.3.);
- d) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.4.);
- e) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- f) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.6.);
- g) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor (ver ponto 4.7.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**.



O trabalho de auditoria foi concluído em 27 de junho de 2017.

Lisboa, 26 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Anexo às contas de campanha
ANEXO V	Viaturas alugadas ou cedidas, relativamente às quais foram identificadas despesas com combustíveis
ANEXO VI	Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha
ANEXO VII	Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)
ANEXO VIII	Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

- Receitas de campanha

CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV



Rua Soeiro Pereira Gomes, 3 - 1600-196 Lisboa
Telef.: 21 781 3800 - Fax.: 21 796 9126
e-mail: pcp@pcp.pt

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES 2016

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	41.949,52	70.000,00	-28.050,48
Contribuição Dos Partidos Políticos (PCP-PEV)	17.517,41	42.500,00	-24.982,59
Angariação de Fundos	0,00	2.500,00	-2.500,00
Outras Receitas	0,56	0,00	0,56
Total das Receitas	59.467,49	115.000,00	-55.532,51

O Mandatário Financeiro

(Martinho José Batista)

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV



Rua Soeiro Pereira Gomes, 3 • 1600-196 Lisboa
Telef.: 21 781 3800 • Fax.: 21 796 9126
e-mail: pcp@pcp.pt

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2016

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção de campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	29.956,41	45.000,00	-15.043,59
Estruturas, cartazes e telas	4.076,22	12.500,00	-8.423,78
Comícios, espectáculos e caravanas	369,49	10.000,00	-9.630,51
Brindes e outras ofertas	0,00	2.500,00	-2.500,00
Custos administrativos e operacionais	25.065,37	45.000,00	-19.934,63
Outros	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	59.467,49	115.000,00	-55.532,51

O Mandatário Financeiro

(Martinho José Batista)

ANEXO III – Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Balanço de campanha eleitoral

Balanço em 28 de Fevereiro de 2017

Campanha eleitoral : ALRAA 2016

RUBRICAS	2016	2012
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública	0,00	
Fornecedores	0,00	250,00
Outros		
Caixa e depósitos bancários	0,00	
Total do Ativo	0,00	250,00
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha	0,00	0,00
Total do fundo de capital	0,00	0,00
Passivo		
Fornecedores	0,00	0,00
E.O.P.		
Outras Contas a receber		250,00
Total do Passivo	0,00	250,00
Total dos fundos patrimoniais e do passivo	0,00	0,00

O Mandatário Financeiro

(Martinho José Batista)

CDU - Coligação Democrática Unitária

Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados

28 de Fevereiro de 2017

1 - Subvenção pública - é calculada ao abrigo da lei nº 19/2003 de 20 de Junho, alínea dois do artº 17 e alíneas 2, 4, e 5 do artº 18.

2 - Em 2012 havia a receber de fornecedores 250,00€, como se verifica em 2017 não há dívidas a fornecedores.

3 - Não foi pedido nenhum reembolso de IVA ao Estado, logo todas as despesas da campanha têm IVA incluído.

4 - Na Demonstração de Resultados verifica-se uma diminuição de 15% no total das despesas e receitas. A contribuição do PCP diminuiu 27% e a contribuição do PEV diminuiu 67%, nas despesas há um aumento de 27% na Propaganda impressa e digital, nas estruturas cartazes e telas há um aumento de 4.076,22€ que em 2012 estava

O Mandatário Financeiro

(Martinho José Batista)

ANEXO V – Viaturas alugadas ou cedidas, relativamente às quais foram identificadas despesas com combustíveis

Matrícula	Esclarecimento
██████	Propriedade de apoiante
██████	Propriedade do PCP
██████	Propriedade de apoiante
██████	Propriedade de apoiante
██████	Propriedade de apoiante
██████	Propriedade de apoiante
██████	Eventual lapso na matrícula indicada
59-LV-70	Alugada
██████	Propriedade de apoiante
██████	Propriedade do PCP
██████	Propriedade do PCP

ANEXO VI – Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha

Nº Interno	Nome	Meio de pagamento	Descritivo	Valor
1.902.032	Nuno Miguel Martins	CHEQUE Nº 263444	Folhas A4, impressão e envio	196,70
1.902.003	Paulo Valadão	CHEQUE Nº 210927	Viagem e estadia	164,48
1.902.004	Luísa Corvelo	CHEQUE Nº 210928	Viagem	119,48
1.902.011	Ana Brasil	CHEQUE Nº 263437	Combustível, refeições e correio	409,97
1.902.010	Tiago Redondo	CHEQUE Nº 263429	Viagem e estadia	140,10
Total				1.030,73

ANEXO VII – Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Preços unitários ECFP euros
Regiset, S.A.	219792	21-09-2016	Autocolantes 50x70 mm	5.000	85,00	0,02	Entre 0,08 e 0,10 euros
FTC, Lda	159	26-09-2016	Mupis 120x175 impressão digital em papel	92	1.449,00	15,75	Entre 25 e 50 euros
Regiset, S.A.	219848	04-10-2016	Autocolantes 50x70 mm	3.000	60,00	0,02	Entre 0,08 e 0,10 euros

ANEXO VIII – Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
IRIS – Audio Visuais, Lda.	286	19-08-2016	Produção de Tempos de Antena para Campanha Eleitoral (1ª Prestação)	1	4.237,29	5.000,00
IRIS – Audio Visuais, Lda.	309	14-10-2016	Produção de Tempos de Antena para Campanha Eleitoral	1	9.512,71	11.225,00
Total					13.750,00	